



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Queimados  
Gabinete do Prefeito

DOQ 055 ANO I

**LEI Nº 1.350/17, DE 22 DE MARÇO DE 2017.**

**“Altera a redação da Lei nº 461/00 e dá outras providências”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados  
APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 461/00, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - .....

§ 1º - .....

- I. o produto de arrecadação das multas judicializadas, referente aos créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa;”

.....”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA  
P R E F E I T O**